

REGIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS COMITÊS

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 1º - Consoante o Art. 55 do Estatuto as Comissões Permanentes são subordinadas à Diretoria através do Diretor da área.

Art. 2º - Consoante o Art. 55 do Estatuto as Comissões Permanentes terão regimentos próprios.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Estatuto, Regulamentos e Regimentos está integrada no Departamento Administrativo.

Art. 4º - As Comissões Permanentes de Ensino e Treinamento, de Normas Técnicas, Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, de Educação Permanente, de Treinamento e Terapêutica da Dor e de Treinamento em Medicina Paliativa estão integradas ao Departamento Científico.

Art. 5º - As Comissões Permanentes de Sindicância de Processo Administrativo, de Saúde Ocupacional e de Qualidade e Segurança em Anestesiologia, estão integradas ao Departamento de Defesa Profissional.

Art. 6º - As Comissões Permanentes são compostas por 03 (três) membros cada, à exceção das Comissões de Educação Permanente e de Sindicância de Processo Administrativo, que terão 06 (seis) membros cada e das Comissões Examinadora do Título Superior em Anestesiologia e de Ensino e Treinamento, que terão 09 (nove) membros cada.

§ 1º - Os membros de todas as Comissões Permanentes terão mandato de 03 (três) anos, elegendo-se anualmente 1/3 (um terço) pela AR;

§ 2º - As Regionais não poderão ser representadas por mais de 1/3 (um terço) dos membros das Comissões Permanentes, exceto a Comissão de Sindicância de Processo Administrativo na qual os 6 (seis) membros deverão pertencer a Regionais distintas.

Art. 7º - Anualmente será eleito entre os membros das Comissões Permanentes o seu Presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento das atividades.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício de cada Comissão comunicar ao Diretor Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes a elaboração de relatórios, que integrarão o Boletim Agenda.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o Presidente da Comissão deverá enviar à Diretoria da SBA o planejamento das atividades da comissão para um período de um ano.

Art. 9º - Os membros das Comissões que compõem o Departamento Científico e os Editores do Brazilian Journal of Anesthesiology deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia, exceto a Comissão de

Treinamento e Terapêutica da Dor (CTTDor) e a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP).

I - Os membros da CTTDor devem ser portadores do TEA e do Certificado de Atuação em Dor emitido pela AMB.

II - Os Membros da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa devem ser portadores do TEA e do título de área de atuação em Medicina Paliativa emitido pela AMB.

Art. 10 - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão pertencer a Centros de Ensino e Treinamento.

Art. 11 - São obrigações das Comissões:

I - Estudar as questões implícitas em suas denominações.

II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões, aos respectivos Diretores de Departamento.

III - Enviar, anualmente, com, no mínimo 60 dias de antecedência à data da sessão de instalação da AR, relatório de suas atividades ao Diretor do respectivo Departamento a que pertencem e ao Diretor Secretário Geral da Sociedade para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 12 - As Comissões Permanentes poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, e terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

CAPÍTULO II DOS COMITÊS

Art. 13 - Consoante o Art. 55 do Estatuto os Comitês são órgãos de Assessoramento Técnico-Científico subordinados à Diretoria através do Diretor da área.

Art. 14 - Consoante o Art. 55 do Estatuto os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico poderão elaborar Regimentos próprios e submetê-los ao Diretor Científico para serem enviados à Diretoria.

Art. 15 - Os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico estão integrados no Departamento Científico.

Art. 16 - Os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico são compostos por 03 (três) membros cada, portadores do TSA, com mandato de 03 (três) anos, elegendo-se anualmente 1/3 (um terço) pela AR.

§ 1º - Os membros dos Comitês deverão pertencer a Regionais distintas;

§ 2º - Os membros do Comitê de Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado deverão ser Instrutores do Curso SAVA (Suporte Avançado de Vida em Anestesia);

§ 3º - Os membros do Comitê de Via Aérea Difícil deverão ser Instrutores do Curso Controle da Via Aérea;

§ 4º - Os membros do Comitê de Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica deverão ser Instrutores do Curso ETTI (Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório);

§ 5º- Os Regulamentos dos Cursos SAVA, Controle da Via Aérea e ETTI deverão ser revisados anualmente pelos respectivos Comitês e encaminhados à Diretoria para apreciação e deliberação.

Art. 17 - Cada Comitê de Assessoramento Técnico-Científico elegerá anualmente entre os seus membros, um Presidente que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento da equipe.

Art. 18 - Compete ao Presidente do Comitê a elaboração de relatórios semestrais ao Diretor do Departamento Científico, que integrarão o Boletim Agenda.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias após a Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o Presidente do Comitê deverá enviar à Diretoria da SBA o planejamento das atividades do Comitê para um período de um ano.

Art. 19 - Os Comitês abrangerão, basicamente as seguintes áreas:

- I - Anestesia Ambulatorial;
- II - Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica,
- III - Anestesia em Obstetrícia;
- IV - Anestesia em Pediatria;
- V - Anestesia Loco-Regional;
- VI - Anestesia Venosa;
- VII - Hipertermia Maligna;
- VIII - Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado;
- IX - Via Aérea Difícil;
- X - Medicina Perioperatória;
- XI - Anestesia em Transplantes de Órgãos;
- XII - Anestesia em Neurocirurgia e Neurociências;
- XIII - Anestesia em Geriatria;
- XIV – Ciências Básicas em Anestesia

Art. 20 - São atribuições dos Comitês em sua área de competência:

- I - Estabelecer padrões, aferir e controlar a qualidade técnica do procedimento.
- II - Elaborar resumos e resenhas.
- III - Assessorar e colaborar na programação científica dos CBA e Simpósios, sempre que solicitados.
- IV - Representar-se no Brasil e no exterior em eventos científicos, a critério da Diretoria.
- V - Enviar trabalhos e revisões para o BIAN e publicações estrangeiras.
- VI - Fomentar a pesquisa científica.
- VII - Implementar normas de segurança.
- VIII - Coordenar programas de intercâmbio técnico-científico.

Art. 21 - É atribuição da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor participar, juntamente com os representantes da Academia Brasileira de Neurologia, da Comissão Examinadora para concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor.

Art. 22 – É atribuição da CTMP participar, juntamente com os membros da Comissão de Medicina Paliativa da AMB para concessão do Certificado de área de Atuação em Medicina Paliativa, e representar a sociedade em reuniões dessas entidades.

Art. 23 - Os Comitês poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, mas não terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

Art. 24 - Os Comitês não são órgãos deliberativos e suas atividades estão subordinadas à Diretoria do Departamento Científico.

CAPÍTULO III DOS DESCUMPRIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 25 – Quando do inadequado cumprimento das competências, a Diretoria enviará notificações ao Conselho Superior e à Regional a qual pertence o membro descumpridor dos seus deveres.

Parágrafo único – As Regionais e o Conselho Superior, após notificação, deverão notificar o associado citado e auxiliar a Diretoria na cobrança de responsabilidades.

Art. 26 – Persistindo o descumprimento por parte do membro da Comissão ou Comitê, é dever da Diretoria encaminhar denúncia em face do mesmo à Comissão de Sindicância de Processo Administrativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

- I - Da Diretoria da Sociedade.
- II – De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.

Art. 28 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.